

**EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

O **MUNICÍPIO DE CUMARU/PE**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **11/09/2026 a 15/09/2026**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do e-mail: licitacaocumaru@gmail.com as propostas serão julgadas pelo “menor preço” global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação da Secretaria Demandante.

01. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas mortuárias, traslado e embalsamento, para atendimento às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, todas destinatárias da Secretaria de Assistência Social do Município de Cumaru-PE, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.

02. PRAZOS

02.01. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

02.02. A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: licitacaocumaru@gmail.com

03. DA PARTICIPAÇÃO

03.01. Poderão participar deste processo de dispensa de licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas, regularmente constituídas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto deste Edital e que satisfaçam as condições nele previstas.

03.02. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

03.02.01 - Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Cumaru;

03.02.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

03.02.03- Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

03.02.04 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

03.02.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- 03.02.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação;
- 03.02.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;
- 03.02.08 - Associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;
- 03.02.09- Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

04.01. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail licitacaocumaru@gmail.com ou presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Cumaru, situada na Rua João de Moura Borba, nº. 224, Centro, Cumaru-PE, durante o período exposto no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

04.01.01. O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

04.01.02. Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço global.

04.01.03. A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter Nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

05. DA DOCUMENTAÇÃO

05.01. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com o Município de Cumaru, através de:

05.01.01. Documentação relativa à Habilitação Jurídica (Pessoas Jurídicas):

05.01.02. Registro comercial, no caso de empresa individual;

05.01.03. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

05.01.04. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

05.01.05. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.02. Documentação relativa à Qualificação Técnica (Pessoas Físicas e Jurídicas):

05.02.01. Comprovação de desempenho de atividade da pessoa física ou jurídica interessada em participar do processo de licitação, através de atestados ou certidões, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço compatível com a solicitação de Acervo Técnico em apenso ao Termo de Referência **Anexo I** deste Edital;

05.03. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira (Pessoa Jurídica):

05.03.01. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

05.03.02. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 05.03.01.

05.03.03. As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

05.04. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

05.04.01. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) (**Pessoa Jurídica**) ou Cadastro de Pessoa Física – CPF (**Pessoa Física**);

05.04.02. - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br; (**Pessoa Física e Jurídica**)

05.04.03. - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (**Pessoa Jurídica**)

05.04.03.01 – Será obrigatória a apresentação da Regularidade Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) para as pessoas físicas residentes no Município de Cumaru.

05.04.04. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. **(Pessoa Jurídica)**

05.04.05.- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **(Pessoa Física e Jurídica)**

05.05. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

05.05.01. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). **(Pessoa Física e Jurídica)**

05.06. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

05.07. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

05.08. Os documentos exigidos nos subitens 05.01. a 05.05. deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem

05.09 deste Edital.

05.09. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

05.09.01. A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 05.09. deste Edital, deverá ser providenciada pela licitante até a data limite para apresentação dos documentos.

05.09.02. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet).

05.10. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, desde que não possam ser sanadas por consultas

na internet.

05.11. Das Declarações:

05.11.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

05.11.02. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante; (Apenas Pessoa Jurídica)

05.11.03. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

05.12. Do envio dos Documentos de Habilitação juntamente com a proposta de preços:

05.12.01. A proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: licitacaocumaru@gmail.com

06. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

06.01. A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor global;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

07. DO PAGAMENTO

07.01. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a

Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

d) Atesto do Setor Competente.

08. DAS SANÇÕES

08.01. A aplicação de sanções seguirá o previstas na Minuta do Contrato – Anexo III.

09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

09.01. A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

09.02. É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

09.02.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

09.02.02. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

09.02.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

09.03. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação em sítio eletrônico oficial.

09.04. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Cumaru/PE.

Cumaru-PE, 21 de agosto de 2026

Anthony Eduardo Francisco da Silva Filho
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU-PE

(Processo Administrativo nº002/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas mortuárias, translado e embalsamento, para atendimento às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, todas destinatárias da Secretaria de Assistência Social do Município de Cumaru-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A pesquisa de preços resultou na lista abaixo de valores para os produtos necessários, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada. Todos os valores relacionados a demanda foram tomados por meio de cotação eletrônica verificada no site eletrônico www.bancodepreços.com.br, tomando como base o valor médio.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM / SERVIÇO	UNID.	QTD.	MÉTODO	PREÇO REF. (R\$)	TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	380849-1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS - TRANSLADO DE CADÁVERES EM VEÍCULO FUNERÁRIO (ESTADO DE PE)	KM	2.500	Média Saneada	R\$ 3,79	R\$ 9.475,00
2	483054	URNA MORTUÁRIA PINUS MEL, COMP. 0,80M x LARG. 0,36M, C/ VISOR, REVESTIDA TNT, ALÇA ARGOLA	UND	2	Média Saneada	R\$ 461,72	R\$ 923,44
3	483056	URNA MORTUÁRIA PINUS MEL, COMP. 1,40M x LARG. 0,45M, C/ VISOR, REVESTIDA TNT, ALÇA ARGOLA	UND	2	Média Saneada	R\$ 1.009,64	R\$ 2.019,28
4	616818	URNA MORTUÁRIA MDP/MDF VERNIZ CASTANHO, COMP. 1,60M x LARG. 0,40M, S/ VISOR, ALÇA ZINCADA	UND	3	Média Saneada	R\$ 1.091,62	R\$ 3.274,86
5	483063	URNA MORTUÁRIA PINUS MEL, COMP. 1,90M x LARG. 0,78M, C/ VISOR, REVESTIDA TNT, ALÇA ARGOLA	UND	10	Média Saneada	R\$ 1.952,10	R\$ 19.521,00
6	615455	URNA MORTUÁRIA MDF MOGNO, COMP. 2,00M x LARG. 0,63M, C/ VISOR, REVESTIDA TNT, ALÇA VARÃO	UND	4	Média Saneada	R\$ 2.335,00	R\$ 9.340,00
7	417169-1	ORNAMENTAÇÃO COMPLETA PARA ATENDIMENTO FUNERAL	UND	19	Média Saneada	R\$ 523,83	R\$ 9.952,77

		(PARAMENTAÇÃO, FLORES, COPA, AGUA, VELAS)					
8	50114	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA (HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CORPO)	UND	19	Mediana / MS*	R\$ 518,68	R\$ 9.854,92
						VALOR	R\$ 64.361,27

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de demanda permanente e recorrente da política pública de assistência social, especificamente no que se refere ao fornecimento de urnas funerárias destinadas ao atendimento gratuito da população em situação de vulnerabilidade social e econômica. sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a natureza contínua e ininterrupta dessa demanda exige planejamento orçamentário e contratual que assegure a prestação do serviço sem prejuízos à população.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, traslado e embalsamamento de corpos, destinados ao atendimento das pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Cumaru/PE. Tais serviços serão disponibilizados aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumaru/PE, assegurando dignidade no processo de despedida e garantindo o atendimento das despesas relacionadas ao sepultamento e aos demais serviços funerários essenciais, conforme a necessidade identificada pela Administração.

A gestão pública municipal, por meio da Política de Assistência Social, possui papel fundamental na garantia da proteção social e no atendimento às famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social, especialmente em momentos de maior fragilidade, como o falecimento de um ente familiar. Muitas dessas famílias não dispõem de condições financeiras suficientes para suportar os custos decorrentes dos serviços funerários, circunstância que pode agravar a situação de vulnerabilidade e o sofrimento vivenciado durante o período de luto.

Nesse contexto, torna-se necessária a formalização da contratação de empresa especializada e devidamente habilitada, com capacidade técnica, operacional e logística para prestar os serviços funerários de maneira adequada, célere, humanizada e respeitosa, considerando, inclusive, a natureza imprevisível e urgente das demandas. A contratação deverá possibilitar o atendimento conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumaru/PE, garantindo disponibilidade dos serviços sempre que devidamente autorizados pela Administração.

A contratação tem, portanto, a finalidade de assegurar que as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede socioassistencial do Município, observados os critérios estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, possam ter acesso ao benefício

eventual por situação de morte, quando preenchidos os requisitos pertinentes, garantindo condições dignas para a realização dos procedimentos funerários necessários.

Dessa forma, a disponibilização dos serviços funerários constitui medida de relevante interesse social, contribuindo para a efetivação da proteção social no âmbito municipal e permitindo que o Município de Cumaru/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ofereça resposta adequada e tempestiva às famílias que necessitem desse atendimento, preservando a dignidade humana e garantindo assistência em um momento de elevada fragilidade social e emocional.

DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E DO RAIOS DE ATENDIMENTO:

Adicionalmente, considerando a necessidade de assegurar **agilidade, eficiência operacional e adequada cobertura territorial** na prestação dos serviços funerários, o atendimento deverá contemplar um **raio de até 20 km a partir da sede do Município de Cumaru/PE**. A referida abrangência tem por finalidade garantir o pleno atendimento das demandas oriundas tanto da zona urbana quanto das comunidades rurais adjacentes, assegurando que todas as famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso aos serviços funerários de forma igualitária, contínua e sem qualquer distinção relacionada à localização geográfica.

A definição do referido raio de atendimento decorre das características territoriais e logísticas do Município, considerando a dispersão populacional existente entre a sede e as comunidades rurais, bem como a necessidade de resposta célere e eficiente em situações relacionadas ao falecimento de munícipes assistidos pela Política Municipal de Assistência Social. Dessa forma, busca-se evitar atrasos, dificuldades operacionais ou descontinuidade no atendimento, especialmente nas localidades mais afastadas da área central do Município.

A abrangência territorial estabelecida visa assegurar maior efetividade na execução contratual, garantindo que os serviços de fornecimento de urnas mortuárias, traslado e embalsamamento de corpos sejam disponibilizados em tempo hábil, observando critérios de dignidade, respeito e atendimento humanizado às famílias beneficiárias. Além disso, a medida contribui para o fortalecimento da rede municipal de proteção social, promovendo maior inclusão e equidade no acesso aos benefícios eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumaru/PE.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de cobertura territorial mínima busca compatibilizar a capacidade operacional da futura contratada com as necessidades reais da Administração Pública Municipal de Cumaru/PE, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços em toda a área de abrangência definida, com observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, de modo a assegurar atendimento adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.3 A presente contratação possui natureza técnica e, considerando que o Município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído e publicado, sua necessidade foi devidamente identificada e formalizada pelo setor requisitante, sendo analisada em conformidade com o art. 12, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que trata do planejamento

das contratações públicas. Para subsidiar a presente demanda, foi elaborado o respectivo Estudo, no qual restaram demonstradas a pertinência, a necessidade e a viabilidade da contratação, evidenciando tratar-se de medida indispensável ao atendimento do interesse público e à adequada execução das atividades administrativas.

Ressalta-se que, embora inexistente o Plano de Contratações Anual no momento, a Administração observa os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, promovendo a organização das demandas de forma justificada e fundamentada. Destaca-se, ainda, que estão sendo adotadas providências para a futura implementação do PCA, no intuito de aperfeiçoar o planejamento das contratações públicas no âmbito municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na estruturação de um arranjo operacional capaz de assegurar o atendimento contínuo, célere, humanizado e eficiente das demandas decorrentes de óbitos de membros de famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Cumaru/PE, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações formais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumaru/PE, considerando a natureza imprevisível e emergencial das ocorrências relacionadas aos atendimentos funerários. A solução deverá garantir disponibilidade permanente e atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana, feriados e horários extraordinários, assegurando resposta adequada e tempestiva às demandas encaminhadas pela Administração Pública Municipal.

A estruturação da solução deverá possibilitar flexibilidade operacional, permitindo adequação conforme a necessidade específica de cada atendimento, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados, da padronização mínima exigida e da continuidade da execução contratual. Tal medida visa proporcionar maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e efetividade na execução da política pública de assistência social, especialmente diante da variabilidade das demandas e da urgência inerente aos atendimentos funerários.

A solução compreenderá todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços funerários, iniciando-se com o acionamento da contratada pela Administração Municipal, seguido do atendimento à família beneficiária, fornecimento da urna mortuária, preparação e acondicionamento do corpo, traslado e embalsamamento, quando necessário, bem como as demais providências correlatas previstas na contratação até a conclusão do atendimento, sempre observando critérios de dignidade, respeito, segurança sanitária, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

A execução deverá contemplar o fornecimento de urnas mortuárias em padrão básico, adequadas ao sepultamento e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, bem como a realização do traslado de corpos, por meio de veículos apropriados, devidamente regularizados e mantidos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança. Quando solicitado e necessário, a solução também deverá contemplar os serviços de embalsamamento e conservação do corpo, observando rigorosamente as normas sanitárias, técnicas e de saúde pública aplicáveis.

A solução deverá contemplar adequada logística operacional, incluindo mobilização da equipe, disponibilização de veículos, equipamentos, materiais e demais meios necessários à execução dos serviços, garantindo eficiência, segurança e cumprimento dos prazos compatíveis com a natureza das demandas. Todas as atividades deverão ser executadas por profissionais capacitados e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes.

Considerando as características territoriais do Município de Cumaru/PE, a solução deverá assegurar capacidade operacional suficiente para atendimento tanto na zona urbana quanto nas comunidades rurais abrangidas pela contratação, inclusive dentro do raio territorial estabelecido pela Administração, de modo a evitar atrasos ou descontinuidade dos serviços em razão da localização da família beneficiária.

Também deverão ser previstos mecanismos de controle, acompanhamento e registro das execuções realizadas, permitindo à Administração Municipal monitorar os atendimentos efetuados, verificar a conformidade dos serviços executados e assegurar maior transparência, rastreabilidade e eficiência na gestão e fiscalização contratual.

Adicionalmente, a solução deverá priorizar a economicidade, a eficiência, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a continuidade da prestação dos serviços, assegurando estrutura operacional compatível com a demanda estimada e capacidade de resposta às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumaru/PE, garantindo atendimento digno, adequado e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela política municipal de assistência social.

Justificativa quanto ao atendimento imediato e à delimitação territorial da sede da contratada.

Considerando a natureza dos serviços pretendidos, verifica-se que as demandas relacionadas à prestação de serviços funerários possuem caráter emergencial e imprevisível, exigindo da Administração Pública resposta imediata e eficiente para assegurar atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social. Nessas circunstâncias, qualquer atraso na execução dos serviços poderá ocasionar prejuízos de ordem humanitária, social, operacional e sanitária, comprometendo a finalidade pública da contratação.

Dessa forma, mostra-se imprescindível que a solução adotada esteja estruturada de modo a garantir atendimento imediato ou em prazo extremamente reduzido, contado a partir da solicitação formal da Administração Municipal. Para tanto, torna-se essencial que a futura contratada possua estrutura operacional instalada em localização compatível com a necessidade de rápida mobilização dos recursos humanos, materiais e logísticos indispensáveis à execução dos serviços.

Nesse contexto, considerando as especificidades geográficas do **Município de Cumaru/PE**, bem como a necessidade de assegurar maior eficiência operacional, redução do tempo de resposta e continuidade adequada dos atendimentos, a solução poderá prever que a sede da empresa contratada esteja situada em um **raio máximo de até 20 km da sede do Município de Cumaru/PE**.

A referida delimitação territorial justifica-se exclusivamente em razão da necessidade de garantir maior agilidade no deslocamento das equipes, disponibilização imediata de urnas mortuárias, realização célere do traslado e demais providências inerentes aos atendimentos funerários, especialmente em situações ocorridas na zona rural e em localidades de difícil acesso.

Tal medida visa assegurar que os serviços sejam executados em tempo hábil, minimizando impactos às famílias beneficiárias e preservando a dignidade da pessoa humana.

Além disso, a proximidade geográfica da estrutura operacional da contratada contribui para mitigação de riscos logísticos, maior confiabilidade na execução dos serviços, redução de custos indiretos relacionados ao deslocamento e melhor acompanhamento contratual por parte da Administração Pública Municipal.

Ressalta-se, contudo, que a exigência relacionada ao raio territorial possui natureza estritamente operacional e logística, estando diretamente vinculada à necessidade de atendimento imediato e contínuo da demanda pública, não possuindo finalidade restritiva indevida ao caráter competitivo do certame, devendo sua previsão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e vantajosidade para a Administração.

Por fim, a solução proposta busca assegurar que o Município de Cumaru/PE disponha de meios adequados para responder de forma rápida, organizada, humanizada e eficiente às demandas socioassistenciais decorrentes de óbitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo proteção social adequada às famílias assistidas e observância aos princípios da dignidade humana, continuidade do serviço público e eficiência administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social compatíveis com o objeto. Na prestação dos serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas mortuárias, traslado e embalsamamento de corpos, poderão ocorrer impactos relacionados ao consumo de madeira e outros materiais, geração de resíduos, utilização de produtos químicos, consumo de água, energia e combustíveis, além da emissão de gases pelos veículos utilizados.

Como medidas de mitigação, as urnas mortuárias deverão ser fabricadas com materiais de procedência regular, especialmente quanto à origem da madeira, observando-se a legislação ambiental aplicável e priorizando, sempre que possível, o uso racional dos recursos naturais. Deverão ser observadas, ainda, as normas técnicas e os requisitos de qualidade e conformidade aplicáveis, inclusive aqueles estabelecidos no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando houver regulamentação específica aplicável ao produto. Eventuais certificados, laudos ou documentos de conformidade poderão ser exigidos quando tecnicamente cabíveis, com a finalidade de assegurar padrões adequados de qualidade, resistência e segurança das urnas, sem estabelecer exigências injustificadas que possam restringir a competitividade.

Nos serviços de preparação, conservação e embalsamamento de corpos, deverão ser observadas rigorosamente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio, armazenamento e destinação adequada dos produtos químicos e resíduos gerados. Os veículos destinados ao traslado deverão permanecer em boas condições de conservação e manutenção, buscando reduzir o consumo excessivo de combustível, as emissões de poluentes e os riscos de

vazamentos, devendo ser priorizadas, sempre que possível, rotas que reduzam deslocamentos desnecessários.

Dessa forma, a contratada deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais, ao uso racional de água, energia e demais recursos naturais e à correta destinação dos resíduos, sem prejuízo da qualidade, segurança e eficiência dos serviços. As medidas propostas buscam compatibilizar a prestação dos serviços funerários com a proteção ambiental, a responsabilidade social e a utilização eficiente dos recursos públicos, assegurando atendimento digno e sustentável às famílias beneficiárias do Município de Cumaru/PE.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução/entrega

- 5.1.1. Todos os serviços funerários serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência de Cumaru/PE, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo setor competente.
- 5.1.2. Local da Prestação dos Serviços: Os serviços funerários objeto da contratação serão executados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumaru-PE, em locais indicados pela Administração, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social beneficiárias da política pública assistencial do Município.
- 5.1.3. Prazo de Atendimento/Execução: O atendimento deverá ocorrer de forma imediata, com tolerância máxima de até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria competente, considerando a natureza emergencial e imprevisível da demanda;
- 5.1.4. A licitante deverá possuir sede operacional localizada em um raio máximo de até 20 km da sede da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, visando assegurar maior agilidade na mobilização das equipes, fornecimento das urnas mortuárias, realização do translado e execução dos demais serviços funerários necessários. A exigência justifica-se em razão da necessidade de atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social, evitando atrasos excessivos que possam agravar ainda mais o sofrimento emocional decorrente da perda de ente familiar, bem como assegurando maior eficiência logística e operacional na prestação dos serviços;

- 5.1.5. A contratada deverá fornecer e executar os serviços objeto da contratação obedecendo às quantidades requisitadas, padrões de qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.1.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, obrigando-se a contratada a substituir, corrigir ou refazer imediatamente qualquer serviço executado em desacordo com as exigências da Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional para o Município de Cumaru/PE.
- 5.1.7. Caso seja verificada qualquer divergência entre os serviços executados e as especificações constantes neste Termo de Referência, os serviços serão recusados, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, ficando a contratada obrigada à imediata regularização ou substituição dos serviços inadequadamente prestados.

- 5.1.8. A contratada deverá substituir, corrigir ou refazer imediatamente qualquer item ou serviço que apresente defeitos, irregularidades, imperfeições, desconformidades técnicas ou execução inadequada, cabendo à empresa contratada providenciar todas as medidas necessárias à regularização, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 5.1.9. Caso a empresa verifique impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido para atendimento da solicitação, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal competente, apresentando justificativa formal devidamente comprovada, contendo os motivos do descumprimento e o novo prazo estimado para execução dos serviços.
- 5.1.10. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Administração Municipal, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e continuidade do serviço público, sendo a decisão formalmente comunicada à contratada.
- 5.1.11. Na hipótese de indeferimento da solicitação de prorrogação do prazo, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar o atendimento provisório da demanda dentro do prazo inicialmente estabelecido, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação e no instrumento contratual.
- 5.1.12. Somente serão aceitos serviços executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo recusados quaisquer serviços prestados em desacordo com os padrões exigidos pela Administração Municipal. Para fins de acompanhamento e fiscalização contratual, será designado servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhe verificar a conformidade dos atendimentos realizados.
- 5.1.13. Em caso de ocorrência de falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a imediata correção, substituição ou regularização, sem qualquer ônus para o Município de Cumaru/PE, inclusive quanto às despesas relacionadas a deslocamentos, logística, mobilização de equipe e demais custos necessários à adequada execução contratual, devendo a regularização ocorrer no prazo máximo de até 04 (quatro) horas após a notificação da contratada.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será CONTINUADA.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida

por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente;

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação

Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;

A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

Certidão de Licença Sanitária expedido por órgão municipal ou estadual da sede da licitante;

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 64.361,27 (SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 08 244 08 0803 Assistência Geral 244 08 0803 2322 0000 Benefícios Eventuais de Assistencialismo (Enxovais, Cestas Básicas, Aux. Funeral e Outros)

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 08 244 08 0803 Assistência Geral 244 08 0803 2322 0000 Benefícios Eventuais de Assistencialismo (Enxovais, Cestas Básicas, Aux. Funeral e Outros)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cumaru, 18 de agosto de 2026

Elizabete Rodrigues Monteiro
Secretária de Assistência Social
Matrícula 5812-6

ANEXO II

Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

EMPRESA / PESSOA FÍSICA _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____,

_____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declara que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**. E ainda DECLARO, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpriremos todas as condições estabelecidas no Edital.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 10 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO
DE MUNICÍPIO DE CUMARU-PE, E

_____.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Centro, Cumaru-PE, neste ato, representado por sua Gestora, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte à Pessoa Física/Jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____ de _____ - UF, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____ – UF _____, doravante

denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas mortuárias, traslado e embalsamento, para atendimento às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, todas destinatárias da Secretaria de Assistência Social do Município de Cumaru-PE, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **conforme Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Para esta contratação serão observados os seguintes prazos e condições:

§ 1º As questões relacionadas ao prazo e condições de fornecimento são aquelas previstas no Termo de Referência;

§ 2º A vigência do presente instrumento contratual está adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021;

§ 3º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA;

§ 4º O item fornecido deverá ser NOVO e deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso. A contratante se reserva o direito de devolver o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado para o uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unitário de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em

atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município:

XX

Parágrafo único. A dotação acima indicada poderá ser suplementada, se necessário, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no PNCP, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX - Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à **Contratada:**

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades e ações elencadas no Termo de Referência;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato

próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das

infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Projeto Básico, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de

idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Cumaru/PE, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE



CONTRATADO